



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 82/2008**

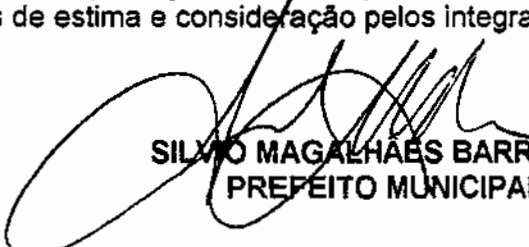
Maringá, 02 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização da outorga onerosa do direito de construir, mediante contrapartida ao poder público municipal, com a alteração da altura máxima de edificação, na ZC – Zona Central de Maringá, contida no anexo II – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 331/99.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial proferiu o parecer favorável no processo administrativo protocolado sob nº 49748/2007.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



**SILVANO MAGALHÃES BARROS II**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor:  
JOÃO ALVES CORRÊA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1084/2008

Dispõe sobre a autorização da outorga onerosa do direito de construir, mediante contrapartida ao poder público municipal, com a alteração da altura máxima de edificação, na ZC – Zona Central, contida no anexo II – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 331/99.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **L E I :-**

Art. 1º – Fica concedida outorga onerosa do direito de construir, prevista no art. 134, da Lei Complementar nº 632/2006, que incidirá à partir da cota 610 até a cota 650 no máximo, em relação ao nível do mar, na zona correspondente à ZC – Zona Central do Município de Maringá, alterando a altura máxima da edificação, contida no anexo II – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 331/99.

Art. 2º A altura total da edificação referida no artigo anterior será considerada à partir da soleira de entrada principal da edificação até o topo das antenas, para fins diversos.

Art. 3º A determinação para a quantidade de pavimentos para a concessão da outorga onerosa do direito de construir será através da altura em metros que exceder a cota 610, considerada exclusivamente na torre dos pavimentos tipo.

Art. 4º A área que incidirá a concessão da outorga onerosa do direito de construir será a somatória de superfície total de todos os pavimentos envolvidos, conforme determinado no artigo anterior.

Art. 5º A cobrança da contrapartida será regulamentada através de lei específica, conforme dispõe o art. 136, da Lei Complementar nº 632/2006.



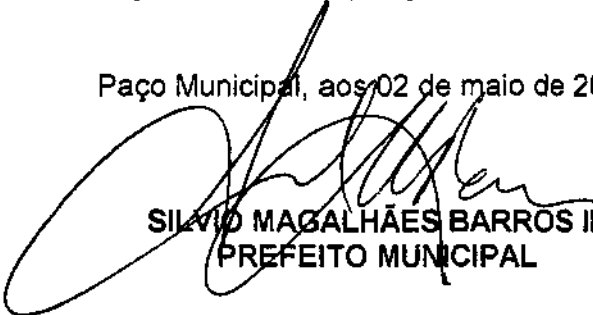
ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Regovem-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de maio de 2008.

  
SILVANO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO MUNICIPAL